



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2022/CPL

Termo de Contrato nº 041/2022/CPL ref.:
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, conforme
especificações e quantidades do termo de referência,
entre si celebram o município de Viseu por
intermédio da Secretaria Municipal de Assistência
Social e o Cartório Único Ofício de Viseu.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, sediada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15, em Conveniência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Av Lauro Sodré nº 101, Bairro – Centro, Inscrito no CNPJ: 18.200.226/0001-00, neste ato representado pelo Senhor, Laércio Junior Costa Nascimento, inscrita no RG: nº 34476202 – SSP-PA, CPF: 005.775.782-86, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CARTÓRIO ÚNICO OFICIO DE VISEU, CNPJ nº 31.277.538/0001-71, sediada na Rua Tv. Conego Miguel, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 Telefone: (83) 8823-7744, E-mail: kilmamaisa@hotmail.com, neste ato representado pela senhora Kilma Maísa de Lima Gondim portadora do CPF nº 033.443.865-09, RG nº 2211869 SSDS-PB, residente e domiciliado na Travessa Cônego Miguel, S/N, Centro, Viseu Estado: Pará, CEP: 68.620-000 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços notariais e de registro, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o Art. 13, inciso II da lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 50.636,00 (Cinquenta Mil Seiscentos e Trinta e Seis Reais)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2022

TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS E A 1ª VIA DA CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO;

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
001	a) em auditórios, cartórios ou religioso com efeito civil.	R\$ 316,00	62	R\$ 19.592,00
004	d) casamento comunitário, por ato (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado).	R\$ 151,10	72	R\$ 10.879,20
				R\$ 30.471,20

II - DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO, INCLUINDO A 1ª VIA DA CERTIDÃO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO VERIFICADO NO ESTRANGEIRO E AVERBAÇÕES;

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
008	a) registro de nascimento, natimorto e óbito (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97).	GRATUITO	100	R\$ 0,00
009	b) registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão.	R\$ 159,60	20	R\$ 3.192,00
12	e) averbação em geral.	R\$ 106,40	05	R\$ 532,00
				R\$ 3.724,00

III - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
14	a) certidão de casamento 2ª via, incluindo as buscas.	R\$ 159,60	20	R\$ 3.192,00
15	b) certidão de nascimento e óbito 2ª via, incluindo as buscas.	R\$ 159,60	20	R\$ 3.192,00
16	c) certidão de sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - 2ª via, incluindo as buscas.	R\$ 159,60	10	R\$ 1.596,00
18	e) certidão de inteiro teor – verbo ad verbum.	R\$ 368,50	05	R\$ 1.842,50
				R\$ 9.822,50

TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

VI - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO				
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
47	a) averbação sem valor declarado;	R\$ 194,50	05	R\$ 972,50
				R\$ 972,50
VIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO.				
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
64	a) até uma lauda	R\$ 266,30	05	R\$ 1.331,50
65	b) por lauda que acrescer	R\$ 53,30	05	R\$ 266,50
				R\$ 1.598,00
XI - CERTIDÕES INCLUINDO AS BUSCAS				
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
69	a) certidão, incluindo as buscas	R\$ 245,60	05	R\$ 1.228,00
70	b) certidão para cumprimento de diligência	R\$ 41,10	05	R\$ 205,50
71	c) certidão pela Averbação	R\$ 49,30	05	R\$ 246,50
				R\$ 1.680,00
TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)				
I - ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO				
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
103	a) Reconhecimento de paternidade	R\$ 166,00	05	R\$ 830,00
104	b) declaratórias, compromisso, confissão e reconhecimento.	R\$ 368,50	04	R\$ 1.474,00
				R\$ 2.304,00
IV - RECONHECIMENTO DE FIRMAS				
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
115	a) reconhecimento de firma em geral.	R\$ 6,40	10	R\$ 64,00
				R\$ 64,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 3.3. Encaminhar ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos o ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratadas toas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.4. Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.6. Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de março de 2022 até 24 de março 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

posteriores;

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

6.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

6.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

6.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

6.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2022, conforme abaixo:

1616 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0039 2.099 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.5.1 Advertência;

9.5.2. Multa; e

9.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.7. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.8. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.9. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.10. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.12. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

9.13. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (vias) de igual teor, o qual, depois de lido e assinado, para que se produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 24 de março de 2022.

Laércio Junior Costa Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ Nº 18.200.226/0001-00
Contratante

Kilma Maísa de Lima Gondim
Cartório Único Ofício de Viseu
CNPJ nº 31.277.538/0001-71
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2. _____

CPF: _____